



Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 91/2015, DE 01 DE JULHO DE 2015.

**DISPÕE SOBRE O PROCESSO
DE TRANSIÇÃO
GOVERNAMENTAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE SÃO JOÃO DO CARIRI – PB, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, além das estabelecidas na Lei Orgânica Municipal;

Considerando o falecimento prematuro do Prefeito VALTER MARCONE MEDEIROS e a posse do vice COSME GONÇALVES DE FARIAS;

Considerando a necessidade de instituir processo de transição governamental para preservação da continuidade dos serviços públicos, visando os superiores interesses do povo de São João do Cariri;

Considerando, ainda, que a nova gestão administrativa necessita conhecer dados fundamentais, sem os quais dificultar-se-ia a implantação de seus projetos, programas de governo e compromissos de campanha, já a partir do início do exercício do novo mandato;

Considerando o pouco tempo que a nova gestão terá para implantar políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades da população de São João do Cariri, bem como dar continuidade aos programas em andamento e aos paralisados;

Considerando o que reza a Resolução 09/2012 do Tribunal de Contas do Estado, cuja aplicação teratológica serve ao caso;

Considerando, finalmente, que os agentes e autoridades administrativas, têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficácia, razoabilidade, precaução e transparência;

RESOLVE:

Art. 1º - Para efeitos desta portaria, transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que o novo gestor empossado possa receber da equipe técnica que compunha a gestão passada todos os dados e informações necessárias à implementação do novo governo.

Art. 2º - Fica instituída Comissão de Transição Governamental integrada pelos senhores JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA, CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR, JOILTO GONÇALVES DE BRITO E JEFFERSON SOUSA SANTOS, que, presidida pelo primeiro, coordenará os trabalhos vinculados à transição governamental.

Art. 3º - O processo de transição governamental terá início no dia 6 de julho do corrente ano, primeiro dia útil após passado o luto oficial pela morte do prefeito VALTER MARCONE MEDEIROS.

Art. 4º - As informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos de Governo serão fornecidas às pessoas indicadas pelo prefeito recém empossado.

Art. 5º - Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 4º, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados à Comissão de Transição Governamental, por escrito (ofício, e-mail, etc.), por telefone, fac símile ou qualquer outra forma apta de comunicação, cabendo ao Presidente da mencionada Comissão requisitar dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal os dados solicitados.

Parágrafo único – Ficará a critério do Presidente da Comissão de Transição Governamental estabelecer que solicitações deverão ser formalizadas por escrito.

Art. 6º - Salvo os casos expressos em lei, fica vedado a qualquer servidor público a prestação de informações relativas à transição disciplinada nesta portaria, exceto quando expressamente autorizado pelo Presidente da Comissão de Transição Governamental.

Art. 7º - Os Secretários Municipais deverão encaminhar ao Presidente da Comissão de Transição Governamental informações circunstanciadas sobre:

I – programas realizados e em execução relativos a atual gestão governamental;

II – assuntos que demandarão ação ou decisão da administração nos cem primeiros dias do novo governo;

III – projetos que aguardam implementação ou que tenham sido interrompidos.

Art. 8º - As reuniões de servidores com integrantes da equipe de transição devem ser objeto de agendamento e registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 9º - O Presidente da Comissão de Transição Governamental baixará as normas complementares necessárias ao cumprimento desta portaria.

Art. 10 – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Cariri – PB, em 01 de julho de 2015.


COSME GONÇALVES DE FARIAS
Prefeito Municipal